

1. **Processo n.:** PCP-14/00091400
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013
3. **Responsável:** Claudemir Cesca
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Salto Veloso
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0070/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**6.1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Salto Veloso a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício 2013 do Prefeito daquele Município à época.

**6.2.** Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 2612/2014:

**6.2.1.** Divergência, no valor de R\$ 206,20, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.041.392,63) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 15.842.461,63), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 14.800.862,80), em afronta aos arts. 104 e 105, da Lei n. 4.320/64 (item 4.1 do Relatório DMU n. 2612/2014);

**6.2.2.** Divergência, no valor de R\$ 405.805,92, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 14.086,85) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 411.152,27), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 8.740,50, em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02 e item 4.2, Quadro 11 do Relatório DMU n. 2612/2014);

**6.2.3.** Divergência, no valor de R\$ 73.542,25, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 118.448,14) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 191.990,39), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105, da referida Lei (item 4.1 do Relatório DMU n. 2612/2014);

**6.2.4.** Divergência, no valor de R\$ 180,90, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 10.826.839,56) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 10.827.020,46), em desacordo com o art. 103 da Lei n. 4.320/64 (item 4.1 do Relatório DMU n. 2612/2014);

**6.2.5.** Divergência, no valor de R\$ 97,70, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 548.454,37)

e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 548.356,67), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105, da referida Lei (Quadro 05 do Relatório DMU n. 2612/2014);

**6.2.6.** Ausência de encaminhamento dos Pareceres do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõem o art. 1º, § 2º, "b" e "e", da Resolução n. TC-77/2013, respectivamente (itens 6.3 e 6.6 do Relatório DMU n. 2612/2014);

**6.2.7.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c os arts. 4º, inc. II e 7º, inc. II, do Decreto Federal n. 7.185/2010, (Capítulo 7 do Relatório DMU n. 2612/2014).

**6.3.** Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48, da Lei Complementar n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6.4.** Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 2612/2014.

**6.5.** Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

**6.6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Salto Veloso.

**6.7.** Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 2612/2014, que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Salto Veloso.

**7. Ata n.:** 64/2014

**8. Data da Sessão:** 06/10/2014 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Julio Garcia (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Luiz Eduardo Cherem

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator)

JULIO GARCIA  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.